



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº133/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 133/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor Técnico e de Projetos, em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e **MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA**, sediada na Travessa Eduardo nº 21, parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21051-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.907.887/0001-45, neste ato representada por meio de sua Procuradora, Sra. TATIANA FERNANDES DA COSTA MACEDO, portadora do CPF nº 098.244.957-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/009125/2024**, mediante Pregão CEDAE 0030/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm**”, Processo Administrativo SEI-150017/009125/2024, mediante Pregão CEDAE 0030/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo III do index 100961651](#)), a **Proposta** da contratada com a Planilha de custos Unitários ([index 110433704](#)), a **Matriz de Risco** ([anexo XII do Index 100961651](#)), o cronograma físico-financeiro ([index 111137060](#)) e o Caderno de especificação técnica ([Index 84607779](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de entrega** será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de

execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 110433704 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço	Total R\$	Entrega
1	ESPECTROFOTOMETRO UV/VIS PROVE 600 PLUS Marca: MERCK Cód.: 1730280001 Ref.: 84550 NCM:	01UN	2	88.000,00	176.000,00	30 DIAS
2	CUBETA VIDRO CAMINHO OTICO 10MM RETANGULAR F Marca: -MERCK Cód.: 1149460001 Ref.: 1314 NCM: 70179000 Seiscentos e cinquenta reais RANGE: MENOR OU IGUAL 330NM MAIOR OU IGUAL 850NM	PAR	6	650,00	3.900,00	30 DIAS

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 44905204, 33903006
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 151110011, 411110206
Centro de Custos: DG00090000
ID da Reserva Orçamentária: 2025001182, 2025001184

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 111137060 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente

voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

Não será solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina

conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos,
em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

TATIANA FERNANDES DA COSTA MACEDO

Representante

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA FERNANDES DA COSTA MACEDO, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 09/09/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 09/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111973851** e o código CRC **FADD28CA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009125/2024

SEI nº 111973851

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

MILLIREP COMERCIO E SERV PARA LAB LTDA



TRAVESSA EDUARDO, 21 PARTE - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep : 21051-130
CNPJ: 07.907.887/0001-45 Telefone: (21)2421-6094 - Celular/Whatsapp: (-)
Inscrição Estadual: 78086343 E-Mail: vendas@millirep.com.br

Data de emissão : 2 de julho de 2025

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

C.C.: 4705

Proposta nº 6683

Endereço: ESTRADA RIO - SAO PAULO, KM 32
GUANDU NOVA IGUACU RJ CEP: 26298-566

A/C SR(A) PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGAO ELETRONICO 30.2025 Rep.:017HS

Tel.: (21) 2686-9900

E-mail: leandro-couto@cedae.com.br

Cond. Pagto: 30D		Validade: 60 DIAS A PARTIR DE HOJE		Tipo Frete: CIF		Fat. Mínimo: R\$	
Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço	Total R\$	Entrega	
1	ESPECTROFOTOMETRO UV/VIS PROVE 600 PLUS Marca: MERCK Cód.: 1730280001 Ref.: 84550 NCM:	01UN	2	88.000,00	176.000,00	30 DIAS	
2	CUBETA VIDRO CAMINHO OTICO 10MM RETANGULAR F Marca: -MERCK Cód.: 1149460001 Ref.: 1314 NCM: 70179000 Seiscentos e cinquenta reais RANGE: MENOR OU IGUAL 330NM MAIOR OU IGUAL 85 ONM	PAR	6	650,00	3.900,00	30 DIAS	
Total R\$					179.900,00		

Cento e setenta e nove mil e novecentos reais

Espectrofotômetro contempla Calibração RBC conforme Termo de Referência do Edital- Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu –Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420
Banco do Itaú (341) AG: 0023 – C/C: 55599-8. CHAVE PIX: 07907887000145.

NOTAS IMPORTANTES: SOMOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Favor verificar com o solicitante se os itens atendem suas necessidades e exigências.

Produtos que possuem prazo de validade serão atendidos com pelo menos 60 dias de sua validade.

Todos os preços são por embalagem e não por Kilo/Litro.

Os prazos de entrega são indicativos e estão sujeitos a alteração. Somente após oficialização do pedido os prazos serão confirmados, seguindo disponibilidade de estoque e fabricação na matriz.

O aceite e processamento de pedido originado por esta cotação depende de aprovação de crédito.

Cancelamento de pedido, somente será aceito até 24 horas após confirmação da ordem de compra.

Pedidos com produtos controlados pelo exército e/ou polícia federal, é necessário enviar a guia e/ou licença para liberação do pedido.

No seu pedido ou empenho, mencionar o nº desta oferta. Em caso de dúvida, consulte-nos. Teremos prazer em atendê-lo.

O prazo de entrega mencionado refere-se a posição na data desta oferta, favor confirmar na data do pedido.

Atenciosamente,
VIVIANE



Documento assinado digitalmente
TATIANA FERNANDES DA COSTA MACEDO
Data: 02/07/2025 15:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISITE NOSSO SITE WWW.MILLIREP.COM.BR



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG
Gerência de Projetos e Obras - DSG-6



Título	AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm
Município	RIO DE JANEIRO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total R\$	%	30 DIAS	
					Valor	%
1	1066100286	ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA-VISIVEL 190/1100NM COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS	R\$ 176.000,00	98%	R\$ 176.000,00	98%
2	1066900108	CUBETA DE VIDRO RETANGULAR, 3,5ML; CAMINHO ÓPTICO 10mm PARA ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISIVEL	R\$ 3.900,00	2%	R\$ 3.900,00	2%
Total			R\$ 179.900,00	100%	R\$ 179.900,00	100%
Total					R\$ 179.900,00	100%

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



SUMÁRIO**1- DESCRIÇÃO****2- REFERÊNCIAS****1. DESCRIÇÃO**

Espectrofotômetro de Varredura Ultra Violeta Visível com faixa Espectral de 190 a 1100 NM, Com leitura de código de barras.

1.1 - Especificação Técnica

- 1.1.1. – Espectrofotômetro UV/VIS. Display “Touch Screen”;
- 1.1.2 – Modos de leitura/ operação: Absorbância, Transmitância e Concentração;
- 1.1.3 – Fonte de luz: Lâmpada de deutério (UV) e lâmpada de halogênio (VIS) ou lâmpada de xenônio;
- 1.1.4 – Sistema ótico: Feixe único – single – beam;
- 1.1.5 – Sistema de leitura de código de barras;
- 1.1.6 – Sistema de senha de acesso (inserção de nome e senha do usuário) para limitar o acesso de usuários não autorizados;
- 1.1.7 – Faixa comprimento de onda: 190 a 1100 nm;
- 1.1.8 – Precisão do comprimento de Onda: Máximo de ± 1 nm;
- 1.1.9 - Largura de banda espectral/ de passagem: Máximo de 2nm;
- 1.1.10 – Resolução do Comprimento de Onda: Máximo de 1 nm;
- 1.1.11 – Capacidade de reprodução/ Reprodutibilidade do comprimento de onda: máximo de 0,2;
- 1.1.12 – Velocidade de leitura/varredura (mínima): 900nm por minuto;
- 1.1.13 – Calibração do comprimento de onda: automático;
- 1.1.14 – Seleção do comprimento da onda: automático;
- 1.1.15 – Faixa de medição fotométrica: ± 3 Abs, no mínimo;
- 1.1.16 – Sistema interno de garantia de qualidade analítica;
- 1.1.17 – Possibilidade de remoção do compartimento interno da cubeta para limpeza ou casos de derramamento de líquidos ou reagentes ;
- 1.1.18 – Registros de dados: 2000 resultados, no mínimo;
- 1.1.19 – Métodos analíticos pré-programados (na memória): 220, no mínimo;
- 1.1.20 – Kits de reagentes: Permite a utilização de kits de reagentes de outras marcas disponíveis no mercado, com a devida inserção de nova curva;
- 1.1.21 – Compatibilidade com cubetas: Possibilidade de uso de cubetas 1x1 cm e 5x1 cm e cubetas redondas;
- 1.1.22 – Calibrado com certificação RBC e respectivo selo;
- 1.1.23 – Conexão: RS-232 e/ou USB;
- 1.1.24 – Tensão de alimentação: 100 - 240 V;
- 1.1.25 – Interface para PC e para impressora;
- 1.1.26 – Manual de instruções em português.

2. REFERÊNCIAS

HACH – DR 6000 / MERCK MILLIPORE – PROVE 600 ou similar ou de melhor qualidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência define as condições para aquisição de **ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm** para uso no laboratório Tijuca, Coordenação de Laboratório da Região Metropolitana (GG1-3.3), da Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria 888 do Ministério da Saúde estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigência da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências. Define também os métodos analíticos que devem ser utilizados no controle de qualidade da água, indicando o Standard Methods como provedor das metodologias analíticas e Resolução CONAMA n.º 357/2005 do Ministério do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

2.2. A aquisição do espectrofotômetro ultravioleta/visível 190/1100nm, para o laboratório da Tijuca nos permite atender as demandas de análises diárias com exatidão, precisão, agilidade e confiança, dentre os referidos parâmetros estão, por exemplo, Alumínio, Manganês, Ferro, Nitrato e Amônia que, na água tratada, podem conferir odor, gosto, causar incrustações e oferecer riscos à saúde do consumidor. Estes parâmetros aqui listados, além de outros parâmetros de importância sanitária e ambiental, como sulfetos, matéria orgânica e fósforo, podem ser analisados por métodos espectrofotométricos práticos, confiáveis, de custo acessível e cuja velocidade de obtenção de resultados traz agilidade e segurança para subsidiar a operação de tratamento de água para consumo humano, a aquisição deste equipamento é importante para a acreditação do laboratório junto ao INMETRO e NORMA ISO/IEC 17025/2017.

2.3. O fornecimento objeto da contratação é não continuado.

2.4. O material a ser adquirido é bem de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação sob rito de modalidade Pregão Cedae.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Tabela abaixo apresenta a descrição e as quantidades solicitadas.

Item	Código IFS	NOMENCLATURA	UN.	Qt.
1	1066100286	ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA-VISIVEL 190/1100NM COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS	un	2
ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO 992.				
2	1066900108	CUBETA DE VIDRO RETANGULAR 3,5mL CAMINHO ÓPTICO 10mm PARA ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL	Par	6
CUBETA FABRICADA EM VIDRO, FORMATO RETANGULAR, 3,5ML; CAMINHO ÓPTICO: 10MM; PARA ESPECTROFOTÔMETRO UV/VISÍVEL. REFERÊNCIA: HACH / MERCK OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				

3.2. Todos os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente às normas e especificações técnicas.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço global, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;
- b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- a.(NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia)com o objeto pretendido na contratação;
- c.(NA) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da

licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

6.2.1. (X) Forma de fornecimento integral; (__) Forma de fornecimento parcelada; ou
(__) Forma de fornecimento contínua.

7- PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá entregar o material especificado em até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE.

7.2. A entrega deverá ser integral.

7.3. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

8.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 16h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9952, com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Todos os equipamentos fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

10.1.1. Todas os equipamentos deverão ser novos, embalados adequadamente e deverão satisfazer rigorosamente as normas e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independente do número de ocorrências;

10.1.3. O equipamento fornecido deverá ter assistência técnica e manutenção em território nacional;

10.1.4. A contratada é responsável pelo fornecimento do manual de operação e instrução, assim como documentações pertinentes, garantindo a qualidade do equipamento. O manual de operação e instrução deve ser apresentado em português e na sua versão original, caso o equipamento seja importado.

10.1.5. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

10.1.6. Os materiais só serão aceitos após a verificação, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável do Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

10.2. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

10.3. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.4. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

10.5. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

10.6. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

10. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência;

14.1.2. É de responsabilidade da contratada fornecer treinamento de 8 horas para os equipamentos listados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS 190/1100NM COM LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. O licitante vencedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da licitação.

14.6. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.8. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo

fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. haverá formalização por meio de contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Cristiane Acassio Gomes da Rocha
Coriolano Silveira
Chefe de Departamento – GG1-3
Geral – GG-DSG
Matrícula: 0-019279-5 - CEDAE
019548-3 - CEDAE

Fábio
Gerente
Matrícula: 0-

Rio de Janeiro, 25 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Coriolano Silveira, Gerente**, em 25/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Acacio Gomes da Rocha, Auxiliar**, em 25/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98781297** e o código CRC **9A7B39C3**.

AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 18/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de vídeo, transmissão, sinalização e substituir equipamentos de áudio analógicos, obsoletos e defeituosos, para atendimento nas demandas da Rádio Roquette-Pinto, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2025, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2025, às 11h00.

PROCESSO ELETRÔNICO: SEI-150001/003274/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2679050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 133/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLETA/VISÍVEL 190/1100nm.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009125/2024 (Pregão CEDAE 0030/2025).

Id: 2679050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 138/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 1.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 285.601,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679051

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 139/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 02.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 108.438,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679052

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 042/2025.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 167/2019 (DRM).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 204.821,75 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000304/2024.

Id: 2679046

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 047/2025.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 075/2020 (DRM).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 431.236,88 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000303/2024.

Id: 2679047

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 101/2017 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: Acréscimo ao objeto contratual do Lote III do imóvel, com a consequente alteração das cláusulas segunda, quarta, décima terceira e décima quinta.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: o valor total estimado, R\$ 565.413,24 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-07/100.383/2017 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2017).

Id: 2679053

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0058/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de licenças do Microsoft Visual Studio 2022 Professional, Microsoft SQL Server 2019 Standard Edition e Microsoft Azure Devops Server 2020
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/09/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/009314/2024

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2679037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e LM CURSOS DE TRÂNSITO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente no aumento do número de licenças de software de talonário eletrônico e de gestão, bem como de equi-

pamentos, sistemas e infraestrutura, o que corresponde a 22,36% do valor inicial atualizado do Contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.811.475,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01617. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea b, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/130727/2024.**

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.235.629,88 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01621. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160039/000281/2020.**

***INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 304/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Instalação e funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil pelo MPRJ, localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-080, com previsão diária de funcionamento e atendimento de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sob a orientação e supervisão da Diretoria e Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade ao público em geral, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário pela prestação do serviço do Posto de Identificação sob a responsabilidade do MPRJ, com exceção das taxas devidas ao DETRAN/RJ, que incidam sobre o serviço de identificação civil. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** Não há. **GESTORES:** Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 06068260, como gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessor I, Identidade Funcional nº 50888234, como gestora substituta. **FISCAIS:** Brunno Santos Leal, Assistente Técnico de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 5028249-2, como Fiscal e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Identidade Funcional nº 50345613, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº 13.709/2018 e 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/054762/2025.

*Republikado por incorreções no original publicado no D.O. de 12/09/2025.

Id: 2679369

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022. **PARTES:** Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.351/0001-54 (contratante) e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ 30.121.578/0001-67 (contratado). **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensageria Eletrônica (e-mail) que o Proderj disponibilizará em seu datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao contratante, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, na forma da Proposta Técnica. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e a Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato. **PROCESSO Nº SEI-150162/000393/2021.**

Id: 2679045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022. **PARTES:** Loteria do Estado do Rio de Janeiro (contratante), inscrita no CNPJ nº 30.071.351/0001-54 e a Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69 (contratada). **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2022, com renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando com a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses). **VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 6.690,90 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 26.763,60 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2025. **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato. **PROCESSO Nº SEI-150162/000403/2022.**

Id: 2679060

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que efetuou alterações no edital devido a inclusão de anexo, conforme abaixo especificado.

PREGÃO ELETRÔNICO IPEN-RJ Nº 90009/2025.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional.
PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.

Inclusão do Anexo VIII. Face as alterações, fica remarcado o presente certame para a data de 01 de setembro de 2025, às 10:00h. Os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados. O edital na íntegra já alterado encontra-se no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do IPEN-RJ (www.ipem.rj.gov.br).

Id: 2679062

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO